

**LEI nº 1582/2023, DE 11 DE MAIO DE 2023**

**“Determina a prioridade do idoso na  
marcação de exames e consulta no mais  
cidadão e a  
obrigação do agendamento da reconsulta”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ, RENÊ DE  
ALMEIDA VASCONCELOS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe  
são conferidas, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara  
Municipal aprovou e por tanto, sanciona e promulga a presente Lei:**

Art. 1º Todas as pessoas idosas com idade igual ou acima de 60 anos devem ter prioridade na  
marcação de exames e consulta no mais cidadão, com oferta de número exclusivo ou outra  
forma que garanta a prioridade legal.

Art. 2º O idoso, após realizar sua consulta ou exame, detém ainda a prioridade no seu  
agendamento de retorno, bem como a prioridade em solicitações de tratamentos clínicos  
específicos, no caso de retorno de consultas, esta deverá ser agendada pelo próprio profissional  
médico em atendimento.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, em 11 de maio de 2023.



---

**RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA-CE**